



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ-HOSPITAL DOM MALAN E A EMPRESA RGRAPH LOCAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ/HOSPITAL DOM MALAN, com endereço à Avenida do Aeroporto, s/n, Centro, Petrolina /PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.739.225/0023-23, neste ato representado por MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. n°4.706.331 – SSP - PE e inscrita no CPF sob o n° 844.857.284-04, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, doravante denominado CONTRATANTE, e o outro lado a EMPRESA RGRAPH LOCAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, estabelecida na Rua São Salvador, 181, Graças, Recife – PE, inscrita no CNPJ sob n° 10.279.299/0001-19, por seu representante legal, ROBSON JOSÉ DE ALMEIDA, brasileiro, empresário, portador do RG n° 3.503.188- SSP/PE e do CIC M/F sob o n° 754.527.154-87, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e acordado o presente CONTRATO, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato de reprografia e de cessão de impressoras pela CONTRATADA, em perfeito estado e funcionamento, obedecendo todos os padrões e exigências técnicas respectivas, sendo fornecido ao (s) equipamento (s) citado (s): adaptador (es), tíntas, tonner, cilindro (unidade de imagem), revelador, peças diversas e assistência técnica, e sem papel incluso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O CONTRATANTE utilizará os equipamentos para reproduzir CÓPIAS E/OU IMPRESSÕES, monocromáticas para si, ou para terceiros, a seu critério, sendo cobrada pela cessão, o quantitativo de cópias reproduzidas por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os equipamentos supra-citados serão lotados nas dependências da sede do Hospital Dom Malan/Petrolina, PE, sob gerenciamento do CONTRATANTE.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor mensal da fatura será calculado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do CONTRATANTE, da seguinte forma:

## Impressoras:

31 multifuncional Brother DCP L5652DN

01(uma) multifuncional colorida KYOCERA

You

4





## 01(uma) multifuncional Ricoh MP 4054

## 56 impressoras Ricoh SP 3710

- **2.1.1.** O valor do contrato é o aluguel dos equipamentos, pago com a soma das cópias reproduzidas sendo:
- R\$ 0,05 (cinco centavos de real), por cópia/impressão em preto e branco;
- R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real), por cópia/impressão colorida, (franquia grátis de 500 cópias mensais).
- **2.1.1.1.** A franquia mensal de cópias será livre e o valor do quantitativo de cópias será apresentado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.
- 2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do BANCO DO BRASIL, ou qualquer instituição bancária indicada pela CONTRATADA. Para fazer jus ao pagamento mensal, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), GEFIP, devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Estadual, Municipal e FGTS, até o 5º dia útil do mês subsequente.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será por 12 meses, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

#### 4.1. DA CONTRATADA

- **4.1.1.** Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;
- **4.1.2.** Responsabilizar se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,
- 4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento; não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- **4.1.4.** Em caso defeito técnico do equipamento, obriga-se a **CONTRATADA**, a atender no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, procedendo com a reparação do defeito, devendo a **CONTRATANTE** exigir a credencial desse profissional, ficando pactuado ainda que fique proibida à **CONTRATANTE** proceder ou indicar terceiros para essas reparações.
- **4.1.5.** Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes. Os custos de mão-de-obra, reposição de peças e serviços de

A STATE OF THE STA





reparo e conservação da (s) máquina (s) locada (s), serão de responsabilidade da CONTRATADA, ficando também a cargo da CONTRATADA os custos relativos ao material de consumo (tonner, revelador, cilindro), exceto o papel.

- 4.1.6. Realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos.
- 4.1.7. Manter estoque de tonner nas dependências da CONTRATANTE.
- **4.1.8.** Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe.
- **4.1.9**. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;
- 4.1.10. Fica estipulado que não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do CONTRATANTE, com relação ao pessoal da CONTRATADA. A CONTRATADA responsabiliza-se, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho.
- **4.1.11**. Prestar os serviços nos termos da cláusula primeira deste contrato, conforme melhor técnica, utilizando todos os seus esforços, conhecimentos e meios para execução do serviço prestado.
- 4.1.12. A CONTRATADA, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções procedimentos administrativos e operacionais arquivos, dados do CONTRATANTE, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização do CONTRATANTE, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.
- 4.1.13. A CONTRATADA, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotas as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- **4.1.14.** A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.
- 4.1.15. A CONTRATADA obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do

1 Hax





consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.

- **4.1.16.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.
- **4.1.17.**O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

## 4.2. DO CONTRATANTE

- 4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.
- **4.2.2.** Designar servidor ou comissão composta por servidores do **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / HOSPITAL DOM MALAN**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento.
- **4.2.4.** Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.
- **4.2.5**. Suspender o presente contrato caso haja qualquer fato superveniente, caso fortuito ou força maior. Também poderá ser suspenso ou extinto por determinação da Secretaria Estadual de Saúde.
- 4.2.6. Assegurar sempre o livre acesso ao equipamento aos servidores credenciados pela CONTRATADA.
- **4.2.7.** Enviar relatório mensal a **CONTRATADA**, contendo a quantidade de cópias tiradas em cada equipamento, para elaboração da competente Nota Fiscal.
- 4.2.8. Fica expressamente vedado à CONTRATANTE emprestar, sublocar, dar em comodato ou ceder a terceiros a (s) máquina (s) locada (s), salvo se vir obter a prévia e escrita anuência da CONTRATADA.

# CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ

Aller (gr





1899 15.00

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato;

## CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Araripina/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Petrolina, 01 de abril de 2023.

Sienza de Contratante
INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR

CONTRATADA EMPRESA R GRAPH LOCAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME ROBSON JOSÉ DE ALMEIDA

- Carron	0\$	te	<b>e</b> r	n	u	1h	a	9		-	 a endoran		
C	;P	F:											
7	0	۳.								_ 5			